

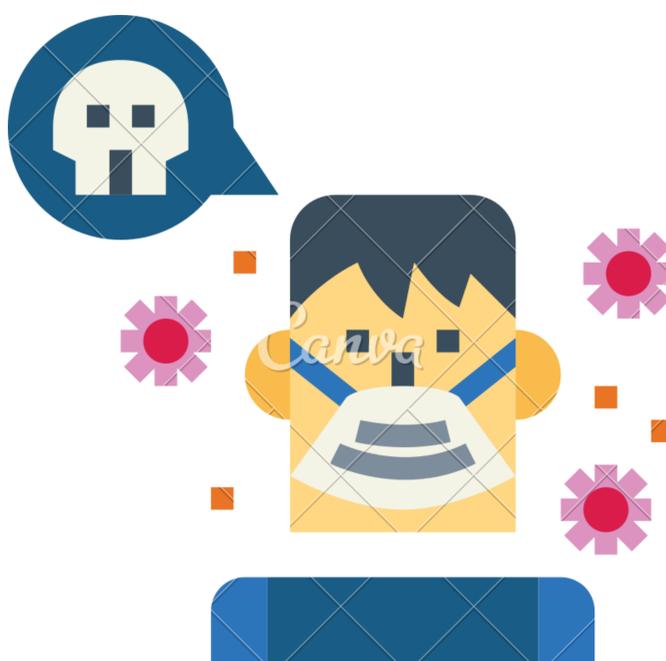
PROJETO DE EXTENSÃO: LEGISLAÇÃO ACESSÍVEL  
EM TEMPOS DE PANDEMIA

CONHEÇA AS MEDIDAS  
PARA COMBATER A  
COVID-19 PROPOSTAS  
PELO GOVERNO FEDERAL  
PARA IMPLEMENTAÇÃO  
NAS EMPRESAS

MATERIAL CONFECCIONADO PELOS ALUNOS DOS  
CURSOS BACHARELADO EM DIREITO E ADMINISTRAÇÃO  
DO IFSUDESTEMG - CAMPUS RIO POMBA

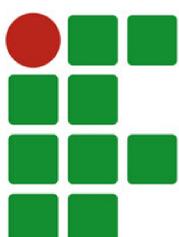
# PORTARIA CONJUNTA Nº 20, DE 18 DE JUNHO DE 2020

O conjunto de medidas contidas na Portaria Nº 20 de 18 de junho de 2020, publicada em conjunto entre a Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia e o Ministério da Saúde, visa à prevenção, controle e mitigação dos riscos de transmissão da COVID-19 em ambientes de trabalho, buscando preservar a segurança, a saúde dos trabalhadores, os empregos e a atividade econômica.

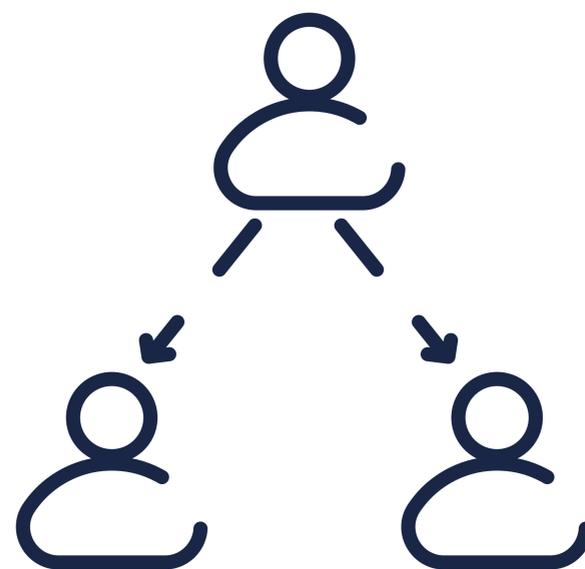


As medidas da Portaria 20 têm observância facultativa para as empresas da iniciativa privada. Ainda assim, torna-se de suma importância e até pode ser uma decisão estratégica atender à Portaria 20.

Isso porque, ao fazê-lo, a empresa evita perder sua força de trabalho e sua produtividade, ao ter colaboradores adoecidos com a COVID-19.

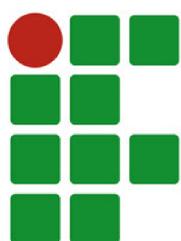


Nesse aspecto, a Portaria N° 20 de 18 de junho de 2020 pode representar uma relevante medida de profilaxia para as organizações, ou seja, ao serem adotadas, as orientações gerais vão evitar o contágio da COVID-19 entre seus trabalhadores.

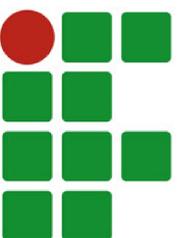


Mediante isso, as medidas de prevenção durante a realização do trabalho ou o retorno ao trabalho são apresentadas de forma instrucional em todo o texto jurídico.

Por sua importância, tanto para os empregadores quanto para os empregados, essas medidas serão lançadas, em breve, numa série onde serão detalhados os seguintes aspectos:



1. Medidas gerais.
2. Conduta em relação aos casos suspeitos e confirmados da COVID-19 e seus contatantes.
3. Trabalhadores do grupo de risco.
4. Higiene das mãos e etiqueta respiratória, distanciamento social e higiene, ventilação, limpeza e desinfecção dos ambientes.
5. Equipamentos de Proteção Individual – EPI e outros equipamentos de proteção.
6. Refeitórios, Vestiários e Transporte de trabalhadores fornecido pela organização.
7. Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho - SESMT e Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA
8. Medidas para retomada das atividades.



## **Informações Gerais**

Esta cartilha foi confeccionada pelos alunos dos cursos de bacharelado em Direito e Administração do IF Sudeste MG – Campus Rio Pomba.

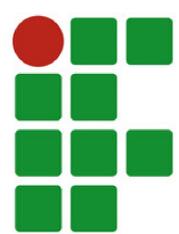
O material apresentado tem a finalidade de esclarecer, em linhas gerais, as principais medidas a serem adotadas pelas organizações contra a transmissão e contágio da COVID-19.

Assim, o conteúdo não tem a pretensão de esgotar o assunto, é meramente informativo e educativo, resultante do esforço conjunto do grupo de estudos e do projeto de extensão Legislação Acessível em Tempos de Pandemia.

Orientação: Camila Bernardino de Oliveira Lamas e João Eudes da Silva.

## **Referências**

BRASIL. PORTARIA CONJUNTA Nº 20, DE 18 DE JUNHO DE 2020. Estabelece as medidas a serem observadas visando à prevenção, controle e mitigação dos riscos de transmissão da COVID-19 nos ambientes de trabalho (orientações gerais). (Processo nº 19966.100581/2020-51). Diário Oficial da União, 19 de jun. 2020, Edição 116, Seção 1, pág. 14. Disponível em: <http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-conjunta-n-20-de-18-de-junho-de-2020-262408085>. Acessado em 20/06/2020.



**INSTITUTO FEDERAL**

Sudeste de Minas Gerais

Campus Rio Pomba